

EDITAL N° 455/2014 – PROEX / IFC

EDITAL DE SELEÇÃO INTERNA DE PROGRAMAS DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – IFC

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC), professor **Francisco José Montório Sobral**, no uso de suas atribuições legais, torna público o lançamento do edital para **Seleção Interna de Programas de Extensão do Instituto Federal Catarinense – IFC**.

1. DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES

1.1. O período de inscrição dos programas que concorrem a este edital será de **26 de setembro a 26 de outubro de 2014**.

2. OBJETIVOS

2.1. Apoiar a criação de Programas de Extensão no âmbito do IFC.

2.2. Articular e integrar por meio de programas as ações realizadas no âmbito do IFC.

2.3. Contribuir para a melhoria da qualidade de educação brasileira por meio do contato direto dos estudantes com realidades concretas e da troca de saberes acadêmicos, tecnológicos e populares.

3. DAS PROPOSTAS

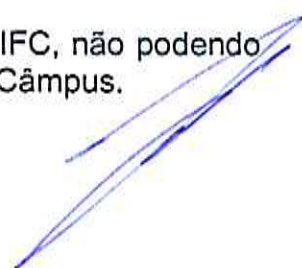
3.1. Compreende-se Programa de Extensão como o conjunto articulado de projetos e outras ações ou atividades de extensão (curso, evento, prestação de serviços), preferencialmente de caráter orgânico institucional, multidisciplinar e integrado às atividades de ensino e/ou de pesquisa.

3.2. Compreende-se Projeto de Extensão como a ação ou atividade formalizada, com objetivo específico e prazo determinado, visando resultado de mútuo interesse, para a sociedade e para a comunidade acadêmica, e integrada às atividades de ensino e/ou de pesquisa.

3.3. Para este edital, as propostas de Programa de Extensão deverão articular no mínimo três projetos ou ações de extensão no âmbito do IFC, executados em um ou mais Câmpus, devendo ser aprovado pelo Comitê de Extensão do Câmpus de lotação do proponente.

3.4. Cada Programa de Extensão poderá solicitar até 2 (dois) bolsistas, dos quais 1 (um) de nível técnico e 1 (um) de nível superior.

3.5. Serão selecionadas no máximo 5 (cinco) propostas em âmbito do IFC, não podendo ser aprovada mais de 1 (uma) por linha temática e mais de 1 (uma) por Câmpus.



3.6. Cada Câmpus poderá apresentar no máximo um programa por Linha Temática, totalizando 5 propostas.

3.7. Conforme estabelecido pela Política Nacional de Extensão, os programas deverão estar inseridos em uma das seguintes Linhas Temáticas:

- a) Comunicação;
- b) Cultura;
- c) Direitos Humanos e Justiça;
- d) Educação;
- e) Meio Ambiente;
- f) Saúde;
- g) Tecnologia e Produção;
- h) Trabalho.

3.8. Os programas terão duração de 12 meses, com vigência de março de 2015 a fevereiro de 2016.

4. DA EQUIPE

4.1. Poderão coordenar os programas docentes e técnico-administrativos do IFC, no efetivo exercício de suas atividades.

4.2. Cada coordenador poderá submeter somente uma proposta de programa, podendo coordenar os projetos que compõem o programa e participar como colaborador em outras propostas.

4.3. Poderão candidatar-se às bolsas alunos regularmente matriculados no Ensino Médio, Técnico e Superior do IFC.

4.4. São requisitos para o bolsista:

- a) Ser aluno regularmente matriculado em curso técnico ou superior do IFC;
- d) Possuir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- g) Comprometer-se a desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho do programa sob a supervisão do coordenador;
- h) Ser indicado pelo coordenador do programa aprovado neste Edital;
- i) Apresentar os resultados do programa em evento científico e/ou de extensão promovido pelo IFC, mencionando o apoio recebido por meio deste edital.

4.5. Os bolsistas, a serem indicados pelo coordenador da proposta após a aprovação do programa, não devem possuir vínculo empregatício, inclusive de estágio remunerado, durante a vigência da bolsa, nem ser beneficiários de outro tipo de bolsa do IFC ou qualquer outra instituição ou órgão de fomento.



5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Serão ofertadas bolsas de extensão para alunos matriculados em curso Técnico de Nível Médio, no valor de R\$ 200,00, e para alunos matriculados em curso de Nível Superior, no valor de R\$ 400,00 mensais.

5.2. Cada programa aprovado poderá solicitar até R\$ 10.000,00 para despesas de custeio e até R\$ 5.000,00 para despesas de capital, conforme modelo (Anexos 2, 3 e 4), devendo-se apresentar a prestação de contas dos gastos para execução do programa conforme cronograma deste edital.

5.3. Recomenda-se que os itens descritos sejam precificados tomando como referência o valor registrado em ata do Campus do coordenador, com validade superior à previsão do repasse dos recursos, ou mediante a pesquisa de mercado composta por pelo menos dois orçamentos.

6. DA INSCRIÇÃO E DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. As propostas deverão ser apresentadas em formulário específico (Anexo 1), junto com o comprovante de aprovação do programa no Comitê de Extensão do Câmpus de lotação do proponente, e enviadas para o e-mail proex@ifc.edu.br, em formato PDF.

6.2. Os proponentes também deverão enviar para o e-mail proex@ifc.edu.br os projetos que compõem o Programa de Extensão, em versão simplificada, conforme Anexo 5, em formato PDF.

6.3. O processo de avaliação das propostas será realizado pelo Comitê Gestor Institucional do Edital, designado pela PROEX, que poderá solicitar a consultoria de avaliadores externos.

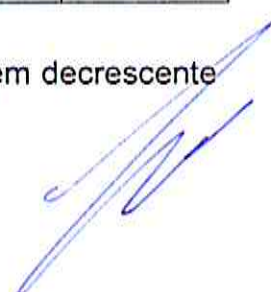
6.4. Caberá à PROEX divulgar o resultado final do edital, devendo, dentro do cronograma estabelecido, providenciar a descentralização dos recursos orçamentários.

6.5. Os proponentes poderão interpor recurso ao resultado final, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação do mesmo.

6.6. Na análise das propostas serão levados em conta os seguintes itens:

Item	Crerios	Pontuação máxima
A	Relevância do programa para o desenvolvimento regional	20
B	Relação dialógica com a sociedade	20
C	Articulação entre as ações de extensão	20
D	Integração e articulação com Ensino e Pesquisa	15
E	Relação da proposta com o projeto político-pedagógico do curso	15
F	Adequação do cronograma para desenvolvimento da proposta	10
	Somatório dos pontos	100

6.7. O critério de desempate será a reclassificação, de acordo com a ordem decrescente das médias das notas obtidas nos itens **A**, **B** e **C**.



6.8. Os programas que apresentarem carta de anuência da comunidade atendida pelas ações de atenção poderão receber até 10 pontos extras, devendo submeter o referido documento junto com a proposta.

7. DO CRONOGRAMA

Etapas	Datas
Publicação do Edital	26/09/2014
Aprovação das propostas no Comitê de Extensão do Câmpus	até 19/10/2014
Envio das propostas para a PROEX	até 26/10/2014
Divulgação pela PROEX das propostas inscritas	27/10/2014
Avaliação das propostas recebidas pela PROEX	27/10/2014 a 31/10/2014
Divulgação pela PROEX do resultado provisório	03/11/2014
Interposição de recursos	até 2 dias úteis após a divulgação do resultado
Divulgação pela PROEX do resultado final	10/11/2014
Descentralização dos recursos para os Câmpus	até 14/11/2014
Execução do programa	01/02/2015 a 31/01/2016
Entrega do Relatório Parcial à PROEX	07/08/2015
Prestação de contas dos recursos financeiros	30/10/2015
Entrega do Relatório Final e da envio de artigo à PROEX	15/02/2016

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. É de responsabilidade da Coordenação de Extensão do Câmpus e do Coordenador do Programa de Extensão o acompanhamento do aluno bolsista;

8.2. O acompanhamento da execução do Plano de Trabalho fica sob responsabilidade do respectivo Câmpus, que adotará mecanismos de controle das atividades, sendo:

- a) Acompanhamento mensal do bolsista por meio de relatórios que devem ser arquivados no próprio Câmpus;
- b) Acompanhamento dos Planos de Trabalho por meio de relatório parcial, conforme modelo fornecido pela PROEX, que deve ser enviado à Pró-Reitoria de Extensão, conforme cronograma do presente Edital;
- c) Acompanhamento dos Planos de Trabalho por meio de relatório final, conforme modelo fornecido pela PROEX, que deve ser enviado à Pró-Reitoria de Extensão, conforme cronograma do presente Edital;
- d) Prestação de contas dos recursos utilizados por meio de Certificado de Regularidade emitido pela Direção de Administração e Planejamento do Câmpus, anexando a cópia da nota de descentralização de crédito, dos empenhos referentes ao programa e das notas de devolução de crédito;
- e) Envio para a PROEX de artigo no formato Relato de Experiência, cujas normas serão definidas pela PROEX, em prazo máximo definido no cronograma deste edital, para publicação em periódico ou livro.



8.3. Os documentos referentes aos itens A, B, C e D deverão ser arquivados na Coordenação de Extensão do Câmpus do proponente e, além disso, os itens B, C, D deverão ser enviados digitalizados para a PROEX em formato PDF, conforme cronograma do edital.

8.4. O item E deverá ser enviados em formato ODT para o e-mail proex@ifc.edu.br, conforme cronograma do edital.

8.4. O processo de aquisição dos itens previstos neste edital deverá ser realizado no local de lotação do coordenador do programa, devendo ser arquivado no setor responsável o processo com a nota de descentralização de crédito, os empenhos referentes ao programa, as notas fiscais dos itens adquiridos, as notas de devolução de crédito, bem como demais documentos relacionados.

8.5. O extensionista bolsista que não entregar os relatórios mensais, devidamente assinado pelo coordenador do projeto, não receberá a bolsa.

8.6. O extensionista bolsista que não entregar o relatório final, devidamente assinado pelo coordenador do projeto, terá que efetuar a devolução dos recursos recebidos.

8.7. Sugere-se que o coordenador do programa envie por meio digital para a PROEX e para CECOM do Campus fotos, vídeos ou outros materiais relacionados às atividades do programa, com vistas à ampla divulgação das ações desenvolvidas.

8.8. Os relatórios parcial e final deverão ser entregues na Coordenação de Extensão do Câmpus, a qual cabe enviar versão digitalizada para a PROEX.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

9.1. A submissão de propostas para este edital implica a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o coordenador do programa não poderá alegar desconhecimento;

9.2. As informações fornecidas nos formulários de inscrição e o seu correto preenchimento são de responsabilidade do coordenador do programa;

9.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Extensão do IF Catarinense.

Francisco José Montório Sobral
Blumenau, 26 de setembro de 2014.

Francisco José Montório Sobral
Reitor
Decreto de 24/01/2012
DOU de 24/01/2012